



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
5ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	TCE/003402/2019
ÓRGÃO JULGADOR:	2ª CÂMARA
RELATOR:	CONS. Pedro Henrique Lino de Souza
NATUREZA:	TERMO ADITIVO DE CONTRATO
UNIDADE DE ORIGEM:	AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA (AGERBA)
INTERESSADO:	SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA (SINART)

PARECER N° 000333/2020

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de **Termo de Contrato** instaurado em atendimento à determinação contida no bojo da Resolução nº 000110/2018, exarada em outubro de 2018, no âmbito do Processo nº TCE/005012/2017, com o objetivo de análise em destaque do Contrato de Concessão nº 01/2000 (e demais termos aditivos), na forma do art. 5º, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/BA, cujo objeto é a exploração comercial do Aeroporto de Porto Seguro.

Compulsando os autos, verifica-se que este *Parquet* de Contas já emitiu parecer ministerial (Ref.2393494) sobre o mérito da *vexata quaestio* em apreço, com a seguinte conclusão:

Parecer do MPC (Ref.2393494-12/13):

[...]

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, e considerando o lastro probatório constante dos autos, este Órgão Ministerial opina pela:

I) declaração de ilegalidade do Contrato de Concessão nº 01/2000 (e demais termos aditivos), tendo como partes interessadas a AGERBA (ente público concedente) e a SINART (empresa concessionária), cujo objeto é a exploração comercial do Aeroporto de Porto Seguro;

II) expedição de DETERMINAÇÃO à AGERBA para que i) se abstenha de novamente prorrogar o Contrato de Concessão nº 01/2000; e ii) realize os estudos necessários à deflagração de procedimento licitatório para a exploração comercial do Aeroporto de Porto Seguro, utilizando-se como parâmetro a nova modelagem contratual para as concessões dos aeroportos nacionais adotada pela ANAC; e

III) instauração de TOMADA DE CONTAS, com fundamento no art. 5ª, V, do Regimento Interno do TCE/Ba, para que sejam: apurados os fatos; quantificado o dano; identificados os responsáveis; e, então, garantido o ressarcimento ao erário estadual dos danos causados pelas irregularidades perpetradas durante a vigência do Contrato de Concessão nº 01/2000.

Em seguida, o ilustre Relator determinou (Ref.2395907-1) o encaminhamento dos autos à Assessoria Técnico-Jurídica (ATEJ) para análise.

Instada a se manifestar, a ATEJ exarou opinativo (Ref.2429712-1/22) concordando *in totum* com o parecer ministerial supracitado (Ref.2393494):

Manifestação da ATEJ (Ref.2429712-20/22):

[...]

Isto posto, face às razões expostas no presente parecer, corroborando com as conclusões contidas no Relatório nº 022/2016 da Auditoria Geral do Estado e bem assim, do Relatório de Auditoria da 1ª CCE, relativas ao destaque realizado no Contrato de Concessão nº 01/2000, por força da Resolução nº 000110/2018 do Pleno desta Corte de Contas(Ref.2075655-2), e demais termos aditivos, firmados entre a **AGERBA e a Concessionária Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico (SINART)**, concordamos *in totum*, com o Parecer do Ministério Público de Contas(Ref.239394-1/Ref.2393494-13), razão pela qual, **entendemos que deva ser declarada a ilegalidade do Contrato nº 01/2000**, cujo objeto é a exploração comercial do Aeroporto de Porto Seguro, considerando-se as diversas deficiências e ilegalidades identificadas nas cláusulas contratuais e bem assim, as irregularidades presentes nos termos aditivos, que promoveram sucessivas prorrogações, em flagrante violação das regras previstas no edital de licitação, além de infringirem as normas estabelecidas no artigo 5º da Lei Federal nº 8.987/1995 c/c o art. 57, § 3º da Lei nº 8.666/93, que foram perpetradas durante a execução do Contrato de Concessão nº 01/2000, causando assim, danos ao erário estadual.

Por outro lado, independente do resultado que venha ser alcançado com a decisão da Ação Monitória (Proc. nº 0572617-24.2016.8.05.0001), em curso na 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, ajuizada pela AGERBA contra a Concessionária SINART, da compensação de eventuais créditos a que tem direito a AGERBA, sugere-se ainda, **com fulcro no art. 5º**,

inciso V, do Regimento Interno do TCE/Ba, que seja determinada a realização de Tomada de Contas, dentro das competências constitucionais previstas no art. 70, § único, combinada com o art. 71, II, da Constituição Federal de 1988, no exercício de seu controle externo, a fim de que sejam apurados os fatos e indicadas as responsabilidades dos agentes públicos e/ou privados, garantindo-se o ressarcimento ao erário estadual dos danos causados pelas irregularidades ocorridas no curso da execução do Contrato de Concessão nº 01/2000.

Afinal, em sintonia com as conclusões expostas no Parecer do Ministério Público de Contas (Ref.2393494-1/13), entendemos também, devam ser tomadas as seguintes deliberações:

a) **Expedição de determinação** à AGERBA para que se abstenha de novamente prorrogar o Contrato de Concessão nº 01/2000, visto que a prorrogação de concessões e permissões de serviços públicos constitui matéria sujeita à reserva legal.

b) **Realização de estudos necessários para deflagrar novo** procedimento licitatório para exploração comercial do Aeroporto de Porto Seguro, utilizando-se a nova modelagem contratual prevista pela **ANAC** para as novas concessões dos aeroportos brasileiros.

O i. Relator, então, com fundamento no art. 106, §1º, do Regimento Interno do TCE-Ba, remeteu novamente (Ref.2431571-1) os cadernos processuais a este Ministério Público de Contas.

Nesse contexto, considerando que a Assessoria Técnico-Jurídica, na sua manifestação (Ref. 2429712), concorda *in totum* com o entendimento deste *Parquet* de Contas, resta-nos, apenas, manter as razões exaradas no parecer anterior de Ref.2393494.

Salvador/BA, 03 de agosto de 2020.

MAURÍCIO CALEFFI
Procurador do Ministério Público de Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Mauricio Caleffi

Procurador do Ministério Público - Assinado em 03/08/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: IWNDQ5NJKZ